COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 23/2015

Autor: Vereador Suica

Ementa: Torna obrigatória a afixação de cartaz sobre hospedagem de crianças e adolescente em hotéis e estabelecimentos congêneres na cidade do Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. O projeto de lei 23/2015 de autoria do Edil Luiz Carlos Suica, dispõe sobre matéria já tratada no art. 5º da lei 8038/2011.

> Art.5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de Identificação para crianças e adolescentes.

3. Violando a boa técnica legislativa e o disposto no art. 7º, IV da Lei Complementar 95/98.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas